

**ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA**

**TOMADA DE PREÇO
 Nr.: 8/2023 - TP**

CNPJ: 82.562.893/0001-23
 Av. Cantório Florentino da Silva, 1683
 C.E.P.: 88230-000 - Canelinha - SC

Processo Administrativo: 73/2023
 Processo de Licitação: 73/2023
 Data do Processo: 12/05/2023

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

A presente licitação tem como objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de material para construção de uma casa de química, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, ART, Projetos e condições previstas no Edital.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 5/2023 (Sequência: 5)

Ao(s) 28 de Junho de 2023, às 09:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 061/2023, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 73/2023, Licitação nº 8/2023 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão:

Após receber o Parecer do Setor de Planejamento Urbano e analisar os demais documentos apresentados, a CPL informa: A empresa D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 181.464,85. Quanto a informação que a empresa não atende ao item 6.1.1 do Edital presente no Parecer Técnico, cabe salientar que o Parecer visa principalmente a análise dos itens técnicos da proposta, neste caso, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico Financeiro e os percentuais de valor global de materiais e serviços, presentes nos itens 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5, para que assim, juntamente da análise das demais exigências constantes no item 6 do Edital, que trata sobre a forma de apresentação e as exigências da Proposta, a Comissão Permanente de Licitação possa tomar sua decisão. Do Edital retira-se: "6.1.1. Carta de apresentação da proposta, datada, com validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da abertura, em papel timbrado, devidamente rubricada e assinada pelo seu representante legal, consignando o valor total da obra com valores em Moeda Corrente nacional e prazo de execução." Ao analisar os documentos apresentados na proposta da empresa D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA, verifica-se que a licitante atende a exigência de prazo de execução ao apresentar o cronograma físico e financeiro, contendo o mesmo prazo para a execução exigido no item 2.4 do Edital (120 dias). A informação pode ser obtida ainda nas informações contidas abaixo do seu cronograma apresentado. A validade mínima exigida de 60 (sessenta) dias e a declaração de exigida no item 6.1.2 estão presentes também no cronograma físico financeiro apresentado. O valor global da obra pode ser obtido junto a Planilha Orçamentária, ao Cronograma Físico Financeiro e ao Quadro de Composição, documentos estes apresentados em sua proposta. Referente a declaração de garantia da obra constante no item 6.2 do Edital, a empresa juntou o documento em fase anterior (Habilitação). Ainda, conforme Parecer Técnico, a empresa apresentou erros de multiplicação e somatórios em diversos itens da Planilha Orçamentária. O princípio do formalismo moderado em licitações trata do não uso de excesso de rigor por parte da Administração Pública ao julgar os documentos apresentados pelas licitantes. A licitante não deixa de apresentar o documento solicitado, tampouco irá anexar novo documento ao processo, o que poderia descumprir ao § 3º do Art. 43, da Lei 8.666/93. A busca pela proposta mais vantajosa, desde que atendidas as condições previstas no certame é princípio que deve ser seguido pela Administração Pública. Desta forma, entende esta Comissão, que a proposta da empresa D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA atendeu aos itens 6.1.1 e 6.2 do Edital. Por fim, por apresentar erros no somatório ou multiplicação dos itens da sua planilha orçamentária, ficara aberto o prazo de até 02 (dois) dias úteis para que a empresa apresente a planilha e o cronograma corrigidos sem que altere o valor global de sua proposta (R\$ 181.464,85), sob pena de desclassificação. A empresa J.V EMPREENDEIMENTOS LTDA ME apresentou proposta no valor de R\$ 183.399,21. A planilha orçamentária apresenta erros de somatório e multiplicação em diversos itens, conforme Parecer Técnico. Deve apresentar planilha e cronograma corrigidos, sem que altere o valor global de sua proposta já apresentada. A licitante SEBOLD ENGENHARIA LTDA, apresentou proposta no valor de R\$ 199.838,70. A planilha orçamentária apresenta erros de somatório e multiplicação em diversos itens, conforme Parecer Técnico. Deve apresentar planilha e cronograma corrigidos, sem que altere o valor global de sua proposta já apresentada. Pode e deve a CPL, em casos de erros formais ou materiais, utilizando-se do princípio do formalismo moderado, abrir diligência para que a empresa apresente as correções em suas planilhas, sem que haja alteração no valor global apresentado em sua proposta. No caso de erro na planilha orçamentária e sendo o mesmo relacionado a aspecto essencialmente secundário ou acessório a proposta, é lícito que a CPL solicite as correções nas planilhas, seguindo as orientações acima citadas. "Agravo de Instrumento Nº 5037699-28.2022.8.24.0000/SC MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. PERDA DO OBJETO DO MANDAMUS. PRELIMINAR REJEITADA. ERRO NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. POSSIBILIDADE NA ESPÉCIE. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA MANTIDO. INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE. ORDEM CONCEDIDA. Não há perda do objeto do mandado de segurança porque, "no caso de licitações públicas, seria possível a impetração, mesmo que tivesse havido o ajuste contratual e, até, a execução da obra ou serviço ou, ainda, o fornecimento do bem" (STJ - MS n. 12.892/DF, Rel. Ministro Humberto Martins). "Erro na planilha de custos e formação de preços constitui mera irregularidade e, superada posteriormente, sem alteração do preço global, não impede a habilitação, momento quando o art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93, prevê a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento [...] (TJRS - AC n. 70067393330, Rel. Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro)." Conforme pode-se observar: "Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o 'princípio da isonomia' imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional (Marçal Justen Filho). Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se a rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação (TJSC. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz)." Deve então as empresas citadas, apresentarem dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta, as planilhas e cronogramas corrigidos de forma que seus cálculos apontem para os valores globais de sua proposta (já informadas acima), sob pena de desclassificação. Por fim, da análise das documentações apresentadas por cada empresa, cabe frisar que a solicitação de diligência em qualquer das fases, sem a inclusão de qualquer documento que originalmente deveria ter sido juntado ao processo, é situação prevista em Lei (§ 3º do Art. 43, da Lei 8.666/93), para que se verifique a as informações (como neste caso) sem que haja formalismo exagerado por parte da CPL. Fica aberto o prazo de até 05 dias úteis a contar da publicação desta para apresentação de recursos. Sem mais para o momento o Presidente encerra a sessão.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA

CNPJ: 82.562.893/0001-23
Av. Cantório Florentino da Silva, 1683
C.E.P.: 88230-000 - Canelinha - SC

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 8/2023 - TP

Processo Administrativo: 73/2023
Processo de Licitação: 73/2023
Data do Processo: 12/05/2023

Folha: 2/2

Fls 0443
7
PREF DO MUNICÍ-
DE CANELINHA

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Canelinha, 28 de Junho de 2023

COMISSÃO:

JEISON AMORIM PEREIRA

ANA CLAUDIA MORESCO

CAROLINA SOARES INACIO

CAILAINÉ DE MEDEIROS GRIMES

LUANI GODINHO

Ana - Presidente da Comissão de Licitação
Cláudia MoreSCO - EQUIPE DE APOIO
..... - EQUIPE DE APOIO
Cailainé de Medeiros Grimes - EQUIPE DE APOIO
Luani Godinho - EQUIPE DE APOIO